Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1350
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0091996-91.2011.8.19.0001

TJRJ CAP EMP06 202002018944 16/03/20 16:04:05137010 PROGER-VIRTUAL

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **TERCEI SERVIÇOS LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o **RELATÓRIO DE ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA**, nos termos dos artigos 154 e seguintes, da Lei nº 11.101/2005, iniciando-se com o relatório circunstanciado de todo o feito, expondo todos os atos realizados, **sendo desnecessária a prestação de contas do Administrador Judicial, eis que nada arrecadou e/ou recebeu, inexistindo conta bancária em nome da Massa Falida.**

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 99/101** – Sentença de quebra da sociedade empresária TERCEI SERVIÇOS LTDA., sediada na Rua Teixeira Soares, nº 123, parte, Praça da Bandeira, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 00.099.650/0001-36. A falida possuía os seguintes sócios: SILVANA GOMES NOCITO, CPF: 495.975.667-53 e JOSÉ JURANDIR BOTÃO SOBRINHO, CPF: 352.633.007-78. Foi fixado o termo legal da falência no nonagésimo dia útil anterior à data do primeiro protesto em face da falida, ou seja, em **02/02/2007 (fls. 262/263)**. Cabe observar que a decisão foi proferida em 29 de junho de 2012, sob a égide da Lei nº 11.101/2005. A decisão nomeou como AJ a Central de Liquidantes.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1351
Carimbado Eletronicamente

2. **Fls. 102/140** – Ofícios, edital de falência, mandados de intimação e lacre expedidos em cumprimento da sentença de quebra supra.
3. **Fls. 141/149, 151/159, 164/183 e 187/200** – Respostas dos ofícios expedidos supra.
4. **Fls. 150** – Certidão atestando a inexistência de impugnação em face do edital de falência de fls. 133/136.
5. **Fls. 160** – Termo de Compromisso do Administrador Judicial.
6. **Fls. 161/163** – AJ postulando, entre outras providências, a intimação dos ex-sócios da falida para cumprimento do disposto no art. 104 da lei falimentar. Mais que isso, pleiteou a nomeação do perito contador apontado.
7. **Fls. 184/185** – Certidões negativas de intimação.
8. **Fls. 186** – MP endossando a manifestação do AJ de fls. 161/163.
9. **Fls. 201/214, 236, 254 e 265/269** – Continuação das respostas dos ofícios expedidos às fls. 102/140.
10. **Fls. 215** – Decisão determinando, entre outras providências, a publicação do aviso que se refere o art. 22, III, “a”, da Lei nº 11.101/2005.
11. **Fls. 216/219** – Pesquisa apontando o endereço atualizado da ex-sócia da falida.
12. **Fls. 220/235 e 297/300** – DETRAN/RJ apontando os veículos de propriedade da massa falida.
13. **Fls. 237/239** – Mandados de intimação expedidos em cumprimento da decisão de fl. 215.
14. **Fls. 240/243** – Certidões negativa e positiva de intimação.
15. **Fls. 244/252** – Ex-sócio da falida informando que os livros da falida se encontravam com a outra sócia, bem como a ocorrência de alteração contratual daquela para retirada do sócio LEANDRO MORAES DE BARROS.
16. **Fls. 253** – Publicação do aviso do art. 22, III, “a”, da LFRE/2005.
17. **Fls. 255/256** – Pesquisa apontando os processos satélites ajuizados em face da massa falida.
18. **Fls. 257** – Certidão atestando a intimação do perito contador.
19. **Fls. 258** – Perito apresentando sua proposta de honorários (R$ 2.400,00).
20. **Fls. 259** – Certidão atestando a inexistência de resposta dos ofícios indicados.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1352
Carimbado Eletronicamente

21. **Fls. 260** – AJ postulando, entre outras providências, a inclusão do ex-sócio LEANDRO MORAES DE BARROS na falência, bem como a fixação do termo legal da falência em 02/02/2007.
22. **Fls. 261/261v.** – MP endossando a manifestação do AJ supra.
23. **Fls. 262/264** – Decisão determinando, entre outras providências, a fixação do termo legal da falência em 02/02/2007, a intimação dos ex-sócios da falida, bem como homologou os honorários do perito contador.
24. **Fls. 270/278** – Ofícios e mandados de intimação expedidos em cumprimento da decisão supra.
25. **Fls. 279/281** – AJ postulando, entre outras providências, a expedição dos ofícios apontados, bem como a juntada do auto de arrecadação dos veículos da falida.
26. **Fls. 282/289** – Certidões negativas de intimação.
27. **Fls. 290/293, 308/322 e 325/375** – Respostas dos ofícios expedidos às fls. 270/278.
28. **Fls. 294/295** – MP endossando a manifestação do AJ de fls. 279/281.
29. **Fls. 296** – Decisão determinando a expedição dos ofícios indicados, bem como a remessa dos autos ao AJ e MP.
30. **Fls. 301/307** – Ofícios expedidos em cumprimento da decisão supra.
31. **Fls. 323/324** – AJ postulando a realização de pesquisa, via BACENJUD, para obtenção de endereço atualizado de LEANDRO MORAES DE BARROS, CPF: 042.948.207-80.
32. **Fls. 376/376v.** – MP postulando, entre outras providências, o deferimento do pleito do AJ de fl. 324, bem como sua intimação, na forma apontada.
33. **Fls. 377** – Respostas dos ofícios expedidos às fls. 301/307.
34. **Fls. 378** – Decisão determinando, entre outras providências, a inclusão do ex-sócio indicado (LEANDRO MORAES DE BARROS) no rol dos falidos, bem como a remessa dos autos ao AJ e MP.
35. **Fls. 379/380** – Certidão atestando a inexistência de registro na JUCERJA da sociedade empresária FORÇA SOLUÇÕES.
36. **Fls. 381/400** – Mandado de intimação e ofícios expedidos em cumprimento da decisão supra.
37. **Fls. 401/414** – Continuação dos ofícios expedidos supra e edital de falência publicado em cumprimento da decisão de fl. 378.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1353
Carimbado Eletronicamente

38. **Fls. 415/416** – AJ postulando a publicação do edital de fl. 416, contendo a relação de credores da massa falida, bem como a expedição de ofício ao RCPJ, na forma apontada.
39. **Fls. 417/421, 424/427, 429/474, 476/477 e 479/481** – Respostas dos ofícios expedidos às fls. 381/414.
40. **Fls. 422/423** – Certidão negativa de intimação.
41. **Fls. 428** – MP endossando a manifestação do AJ de fl. 415.
42. **Fls. 475** – Decisão determinando fosse publicado o edital de fl. 416, bem como a remessa dos autos ao AJ e MP.
43. **Fls. 478** – Publicação do edital do art. 7º, § 2º, da LFRE/2005.
44. **Fls. 482** – Certidão atestando a inexistência de impugnação em face da publicação do edital supra.
45. **Fls. 483/525** – Ex-sócia da falida postulando autorização para viagem ao exterior.
46. **Fls. 526** – Certidão atestando que os ex-sócios da falida não cumpriram o disposto no art. 104 da lei falimentar.
47. **Fls. 527** – Decisão determinando a remessa dos autos ao LJ e MP.
48. **Fls. 528** – AJ opinando no sentido do indeferimento do pleito de fls. 483/525.
49. **Fls. 529** – MP postulando, entre outras providências, pelo indeferimento do pedido de fls. 483/525.
50. **Fls. 530** – Decisão indeferindo o pedido de fls. 483/525.
51. **Fls. 531** – Termo de declarações da ex-sócia falida.
52. **Fls. 532/535** – Ex-sócia da falida reiterando seu pedido de autorização de viagem ao exterior.
53. **Fls. 536/540** – AJ acostando ao feito o relatório do art. 22, III, “e”, da LFRE/2005 apontando os delitos inscritos nos arts. 168 e 178 do mesmo diploma legal.
54. **Fls. 541** – Decisão determinando a remessa dos autos ao MP.
55. **Fls. 542/543** – MP endossando a manifestação do AJ de fl. 536, bem como apontando a prática do delito inscrito no art. 178 da lei falimentar pelos sócios da falida.
56. **Fls. 544/545** – Decisão deferindo o pedido supra.
57. **Fls. 546** – Ofício expedido em cumprimento da decisão supra.
58. **Fls. 547** – Certidão atestando a inexistência da procuração de que trata o art. 104, II, da Lei nº 11.101/2005.
59. **Fls. 548/550** – Ex-sócia acostando aos autos a procuração indicada supra.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1354
Carimbado Eletronicamente

60. **Fls. 551** – Decisão deferindo a alteração da data de viagem já deferida nos autos.
61. **Fls. 552** – Ofício expedido em cumprimento da decisão supra.
62. **Fls. 552v.** – AJ postulando o cumprimento do despacho de fl. 544, item 2.
63. **Fls. 553** – MP endossando a manifestação supra.
64. **Fls. 554** – Certidão atestando o ajuizamento da habilitação de crédito nº 0026962-33.2015.8.19.0001 após a publicação do edital de fl. 478. AJ postulando a remessa dos processos satélites à Central de Liquidantes para elaboração do QGC Consolidado.
65. **Fls. 555/591 e 595** – LJ apontando crédito do INSS em face da massa falida.
66. **Fls. 592/593** – AJ postulando a publicação do QGC de fl. 593.
67. **Fls. 594** – MP postulando a intimação do AJ, na forma apontada.
68. **Fls. 596/600** – Certidão atestando o desentranhamento de fls. 596/600 e sua autuação no processo nº 0307184-67.2016.8.19.0001
69. **Fls. 601** – Decisão determinando, entre outras providências, a remessa dos autos ao AJ, na forma apontada.
70. **Fls. 602** – Ex-sócia da falida postulando nova autorização para viagem ao exterior.
71. **Fls. 603** – Ofício expedido em cumprimento da decisão de fl. 601.
72. **Fls. 604** – Certidão atestando a inexistência de manifestação da falida, tampouco de interessados.
73. **Fls. 605** – Certidão atestando o cumprimento do disposto no art. 104 da LFRE/2005 pela requerente de fl. 602. AJ não se opondo ao pleito de fl. 602.
74. **Fls. 606/607** – MP não se opondo ao pleito de fl. 602, bem como postulando a intimação do AJ, na forma apontada.
75. **Fls. 608** – Decisão autorizando a viagem da ex-sócia da falida, bem como determinando a remessa dos autos ao AJ para manifestação acerca da promoção ministerial supra.
76. **Fls. 609/611** – Ofícios expedidos em cumprimento da decisão supra.
77. **Fls. 612/613** – AJ informando que os veículos da massa falida se encontram desaparecidos, com indicação de roubo/furto em dois destes.
78. **Fls. 614** – Certidão atestando o ajuizamento de nova habilitação de crédito (nº 0307184-67.2016.8.19.0001).
79. **Fls. 615** – Decisão determinando, entre outras providências, a remessa dos autos ao MP.
80. **Fls. 616** – Certidão atestando o cumprimento da decisão supra.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1355
Carimbado Eletronicamente

81. **Fls. 617/618** – Patrono da ex-sócia da falida acostando aos autos nova procuração.
82. **Fls. 619/619v.** – MP endossando a manifestação do AJ de fls. 612/613, postulando a intimação dos ex-sócios da falida para informações a respeito do paradeiro dos veículos da falida.
83. **Fls. 621/622** – Decisão deferindo o pedido supra.
84. **Fls. 623** – Ex-sócia da falida postulando nova autorização para viagem ao exterior.
85. **Fls. 624** – Decisão determinando, entre outras providências, a remessa dos autos ao AJ e MP.
86. **Fls. 625** – Certidão atestando o cumprimento do disposto no art. 104 da LFRE/2005 pela requerente de fl. 623.
87. **Fls. 625v. e 626** – AJ e MP não se opondo ao pedido de autorização de viagem supra.
88. **Fls. 627** – Decisão deferindo o pedido de fl. 623, bem como determinando o cumprimento do despacho de fl. 621.
89. **Fls. 628/631** – Ofício expedido em cumprimento da decisão supra.
90. **Fls. 632** – Ex-sócia da falida postulando autorização de viagem ao exterior.
91. **Fls. 633** – Certidão atestando o ajuizamento de novos feitos satélites em face da massa falida.
92. **Fls. 634** – AJ postulando a intimação da ex-sócia da falida para que informasse o paradeiro dos bens da massa falida.
93. **Fls. 635** – MP endossando a manifestação do AJ supra, bem como postulando o bloqueio online das contas dos ex-sócios da falida.
94. **Fls. 636/637** – Decisão determinando, entre outras providências, a remessa dos autos ao AJ para cumprimento do item 7, da manifestação ministerial supra.
95. **Fls. 638/640** – Certidões negativas de intimação.
96. **Fls. 641/642** – Decisão determinando a substituição do AJ pela pessoa jurídica CARLOS MAGNO, NERY E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, representada pela Dra. Jamille Medeiros de Souza, fixando seus honorários em 5% (cinco por cento) do que for efetivamente arrecadado e revertido em prol da massa falida.
97. **Fls. 643** – Termo de Compromisso do novo Administrador Judicial.
98. **Fls. 655** – Certidão atestando a publicação da decisão de fl. 641.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1356
Carimbado Eletronicamente

99. **Fls. 656** – MP ratificando a manifestação do AJ de fls. 644/654, bem como postulando a realização de pesquisa no INFOJUD para obtenção de novos endereços dos sócios da falida, com a consequente intimação dos mesmos.

100. **Fls. 657/658** – Decisão determinando, entre outras providências, a responsabilização ilimitada dos sócios da falida SILVANA GOMES NOCITO, JOSÉ JURANDIR BOTÃO SOBRINHO e LEANDRO MORAES DE BARROS, com o bloqueio de saldos e disponibilidades financeiras até o valor do QGC de fl. 593. Mais que isso, declarou perdidos em desfavor da massa os veículos indicados.

101. **Fls. 659** – Recibo de protocolamento de bloqueio de valores.

102. **Fls. 660/663** – Certidão atestando a juntada do resultado do bloqueio *online*, sendo certo que o mesmo restou infrutífero.

103. **Fls. 664/676** – Certidão atestando a juntada da pesquisa de novos endereços dos falidos.

104. **Fls. 677/679** – Manifestação do AJ pleiteando a expedição de ofício ao 2º Ofício de Notas de Barbacena/MG, bem como a realização de pesquisa junto ao INFOJUD, na forma apontada.

105. **Fls. 680/691** – Ofícios expedidos em cumprimento da decisão de fls. 657/658.

106. **Fls. 692/693** – Pesquisa apontando os processos satélites da presente falência.

107. **Fls. 694** – Certidão atestando o cumprimento de todos os requerimentos do AJ, conforme decisão de fls. 657/658.

108. **Fls. 695/708** – Respostas dos ofícios expedidos às fls. 680/691.

109. **Fls. 709/800** – Fazenda Nacional apontando créditos em face da Massa Falida.

110. **Fls. 801/880** – Continuação da documentação juntada ao feito pela Fazenda Nacional.

111. **Fls. 881/882** – Resposta do ofício expedido ao RCPJ acostando aos autos mídia digital contendo os atos constitutivos da falida e da sociedade FORÇA SOLUÇÕES INTEGRADAS EIRELI.

112. **Fls. 883** – Decisão deferindo o pleito do AJ de fls. 677/679, bem como determinando a remessa dos autos ao MP.

113. **Fls. 884/885** – Certidão atestando o resultado negativo da pesquisa no INFOJUD, com relação ao DOI das pessoas físicas e jurídicas apontadas à fl. 885.

114. **Fls. 886/889** – Continuação das respostas dos ofícios expedidos às fls. 680/691.

115. **Fls. 964 e verso** – MP endossando a manifestação do AJ de fls. 890/963.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1357
Carimbado Eletronicamente

116. **Fls. 965/966** – Sócia da falida postulando autorização para realização de viagem ao exterior.
117. **Fls. 967** – Decisão determinando a remessa dos autos ao AJ e MP para manifestação a respeito do pedido de autorização de viagem supra.
118. **Fls. 968/971** – Resposta do ofício expedido à Fazenda Estadual do Rio de Janeiro informando a inexistência de débitos fiscais em face da Massa Falida.
119. **Fls. 974 e verso** – MP endossando a manifestação do AJ de fls. 972/973.
120. **Fls. 975/976** – Decisão determinando a intimação dos sócios, na forma apontada, bem como deferindo os itens “b” a “e” dos pedidos do AJ de fl. 890.
121. **Fls. 977/979** – Sócia falida acostando aos autos procuração, em cumprimento ao disposto no art. 104, III, da LFRE/2005, bem como informando que desconhece o paradeiro do veículo indicado.
122. **Fls. 980/981** – Certidões atestando que a requerente supra cumpriu os itens 2 e 3, do despacho de fl. 975.
123. **Fls. 982/983** – Decisão indeferindo o pedido de viagem da sócia falida SILVANA GOMES NOCITO, bem como determinando a remessa dos autos ao AJ e MP.
124. **Fls. 984/989** – Sócia falida comprovando que a compra da passagem aérea ao exterior foi efetivada por seu companheiro.
125. **Fls. 990** – Decisão deferindo o pedido de autorização de viagem da sócia falida, bem como determinando o cumprimento integral da decisão de fl. 975.
126. **Fls. 991 e 994/1.009** – Ofícios e mandados de intimação expedidos em cumprimento da decisão supra.
127. **Fls. 992** – Certidão atestando que o ofício de fl. 681 foi respondido à fl. 968, bem como a inexistência de resposta dos ofícios de fls. 680 e 686.
128. **Fls. 993** – Publicação do QGC Atualizado da Massa Falida.
129. **Fls. 1.010** – Certidão atestando o cumprimento integral do despacho de fl. 990.
130. **Fls. 1.011** – Resposta do ofício expedido à Fazenda Municipal do Rio de Janeiro informando a inexistência de débitos fiscais em face da Massa Falida.
131. **Fls. 1.012/1.013** – MP postulando a intimação do AJ para que indique se há bens a liquidar e/ou ações de interesse da massa capazes de aumentar seus ativos. Por fim requereu fosse consultado o saldo da conta em nome da Massa Falida.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1358
Carimbado Eletronicamente

132. **Fls. 1.014** – Resposta do ofício expedido ao Banco do Brasil informando a inexistência de conta em nome da Massa Falida.
133. **Fls. 1.015/1.020** – Certidões negativas de intimação.
134. **Fls. 1.021/1.022** – Certidão positiva de intimação.
135. **Fls. 1.023/1.060 e 1.075/1.082** – Respostas dos ofícios expedidos às fls. 991 e 994/1.009.
136. **Fls. 1.061** – Decisão determinando fosse certificado pelo cartório quanto à existência de impugnações em face do edital de fl. 993, bem como a remessa dos autos ao Administrador Judicial.
137. **Fls. 1.062** – Certidão atestando a inexistência de impugnação em face do edital de fl. 993.
138. **Fls. 1.063/1.073** – Sócia falida postulando nova autorização para realização de viagem ao exterior.
139. **Fls. 1.074** – Decisão determinando fosse certificado pelo cartório se a requerente supra cumpriu com o disposto no art. 104, III, da LFRE/2005. Mais que isso, determinou fossem os autos remetidos ao AJ e MP.
140. **Fls. 1.083** – Certidão atestando o cumprimento do disposto no art. 104, III, da lei falimentar pela requerente de fls. 1.063/1.073.
141. **Fls. 1.084** – Ato ordinatório determinando a remessa dos autos ao AJ e MP.
142. **Fl. 1.091** – Ato ordinatório determinando a remessa dos autos ao MP.
143. **Fl. 1.092** – MP postulando a homologação do QGC de fl. 993, bem como o deferimento dos pleitos do AJ de fls. 1.085/1.090. Mais que isso, não se opôs ao pedido de autorização de viagem de fls. 1.063/1.073.
144. **Fls. 1.093/1.094** – Decisão autorizando a viagem da ex-sócia da falida, bem como deferindo os requerimentos do AJ de fls. 1.085/1.090.
145. **Fl. 1.095** – Certidão atestando a inexistência de resposta dos ofícios indicados.
146. **Fl. 1.096** – Certidão atestando a ausência de manifestação do Sr. JOSÉ JURANDIR BOTÃO SOBRINHO, apesar da intimação positiva de fl. 1.022.
147. **Fls. 1.097/1.102** – Ofícios e edital de intimação expedidos em cumprimento da r. decisão de fls. 1.093/1.094.
148. **Fls. 1.103/1.109** – Respostas dos ofícios expedidos supra.
149. **Fls. 1.110/1.111** – Publicação do edital de intimação de fl. 1.102.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1359
Carimbado Eletronicamente

150. **Fls. 1.112/1.120** – Sócia falida postulando nova autorização para realização de viagem ao exterior.

151. **Fl. 1.121** – Decisão determinando fosse certificado quanto ao decurso do prazo do edital de intimação publicado à fl. 1.110, bem como quanto ao cumprimento do disposto no art. 104, III, da lei falimentar pela requerente de fls. 1.112/1.120. Mais que isso, determinou a remessa dos autos ao AJ e MP.

152. **Fl. 1.122** – Certidão atestando o decurso do prazo do edital de fl. 1.110.

153. **Fl. 1.123** – Ato ordinatório determinando a remessa dos autos ao AJ e MP.

154. **Fls. 1.127/1.127v** – Ministério Público pugnando pelo deferimento dos pleitos de fls.1.112/1.120 e 1.124/1.126**.**

155. **Fl. 1.128** – Despacho autorizando a viagem da ex-sócia da Falida, determinando a expedição de ofício a Polícia Marítima Aérea e de Fronteiras. Na ocasião, ordenou-se o atendimento aos pedidos formulados pelo AJ à fl. 1.126.

156. **Fls. 1.129/1.131** – Expedição de ofícios em atendimento ao despacho de fl. 1.128.

157. **Fl. 1.132** – Certidão atestando a expedição de ofícios.

158. **Fls. 1.133/1.134** – Termo de entrega de documentos pela Central de Liquidantes Judiciais ao novo Administrador Judicial.

159. **Fl. 1.135** – Certidão atestando o acautelamento de mídia.

160. **Fls. 1.136/1.142** – Ex-sócia da Falida postulando nova autorização de viagem.

161. **Fl. 1.143** – Despacho determinando a remessa dos autos ao AJ e MP.

162. **Doc. 0001328 (fls. 1.146/1.146v)** – Ministério Público exarando ciência do acrescido nos autos, opinando pelo deferimento do pedido de viagem de fls. 1.136/1.142 (doc. 0001318/0001319), bem como dos pedidos formulados pelo AJ às fls. 1.144/1.145 (doc. 0001326).

163. **Doc. 0001331 (fl. 1.147)** – Despacho autorizando o pedido de viagem de fls. 1.136/1.142 (doc. 0001318/0001319), determinado a expedição de ofício a Polícia Marítima, Aérea e de Fronteira. Na ocasião, ordenou-se, também, que se atenda ao item “a” de fl. 1.145 (doc. 0001326).

164. **Doc. 0001332 (fl. 1.148)** – Expedição de ofício a Polícia Marítima, Aérea e de Fronteira.

165. **Doc. 0001333 (fl. 1.149)** – Ato ordinatório certificando que o item “a” de fl. 1.145 (doc. 0001326) deixou de ser cumprido, tendo em vista que os ofícios foram expedidos em data recente.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1360
Carimbado Eletronicamente

166. **Doc. 0001334 (fl. s/n)** – Informação de virtualização do processo.
167. **Docs. 0001336, 0001338 e 0001340 (fls. 1.336, 1.338 e 1.340)** – Resposta dos ofícios 1366/2019 e 1924/2019, expedidos a Polícia Marítima, Aérea e de Fronteira.
168. **Doc. 0001341 (fl. 1.341)** – Ato ordinatório certificando que os ofícios de fls. 1.130/1.131 (doc. 0001311) não foram respondidos, sendo reiterados, por conseguinte.
169. **Docs. 0001343 e 0001345/0001346 (fls. 1.143/1.146)** – Expedição de ofícios ao 23º Ofício de Notas e ao 1º Ofício da Comarca de Além Paraíba.
170. **Doc. 0001348 (fl. 1.348)** – Cópia do ofício 1924/2019, devidamente recebido.

RELATÓRIO FINAL

Inicialmente, o Administrador Judicial opina no sentido da desnecessidade da prestação de contas, de acordo com o artigo 154, da Lei nº 11.101/2005, tendo em vista que nada foi arrecadado nos autos falimentares, nem recebido pelo AJ qualquer quantia em dinheiro, inexistindo conta bancária em nome da Massa Falida (fl. 1.014 – index 0001169).

Prosseguindo, a sentença de quebra da sociedade empresária TERCEI SERVIÇOS LTDA., foi decretada em 29 de junho de 2012 (fls. 99/101 – index 0000110), sob a égide da Lei nº 11.101/2005. A falida possuía os seguintes sócios: SILVANA GOMES NOCITO (CPF: 495.975.667-53) e JOSÉ JURANDIR BOTÃO SOBRINHO (CPF: 352.633.007-78).

Durante o trâmite falimentar, foi fixado o Termo Legal em 02/02/2007 (fls. 262/263 – index 0000291), apresentado o relatório do art. 22, III, “e”, da LFRE/2005 (fls. 536/540 – index 0000599), apontando os delitos inscritos nos arts. 168 e 178 do mesmo diploma legal.

Ademais, foi prolatada decisão determinando a responsabilização ilimitada dos sócios da falida às fls. 657/658 (index 0000743 e 0000744), sendo certo que o Quadro Geral de Credores foi publicado à fl. 993 (index 0001143). **Contudo, no decorrer do processo, nenhum ativo da falida ou de seus sócios foi encontrado, tratando-se de falência frustrada.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1361
Carimbado Eletronicamente

Diante deste cenário, não resta outra alternativa senão o encerramento da presente falência, conforme determina o artigo 156, da Lei nº 11.101/2005.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência:

a) **<u>seja declarada a desnecessidade da Prestação de Contas do Administrador Judicial</u>, de acordo com o artigo 154, da Lei nº 11.101/2005, eis que nada foi arrecadado nos autos falimentares, nem recebido pelo AJ qualquer quantia em dinheiro, inexistindo conta bancária em nome da Massa Falida (fl. 1.014 – index 0001169.**

b) **pela abertura de vista dos autos ao Ministério Público para apresentação de parecer a respeito do presente Relatório de Encerramento.**

c) **<u>após oitiva do Ministério Público</u>, seja declarada encerrada a falência de TERCEI SERVIÇOS LTDA., nos termos do artigo 156, da Lei nº 11.101/2005.**

d) **pela publicação do Edital de Encerramento, bem como a expedição dos ofícios de praxe, tudo nos termos do parágrafo único, do artigo 156, da Lei nº 11.101/2005.**

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2020.

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administrador Judicial da Massa Falida de Tercei Serviços Ltda.
Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312